



DECRETO Nº 058, DE 08 DE MAIO DE 2025.

***Ementa:** Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de Petrolina/PE, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 7º, inciso II e alínea “F”, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o permissivo do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo administrativo ou judicialmente, imóvel denominado **Lote 17, Quadra AA**, situado no Loteamento Park Jatobá, **Matrícula 65.593**, de propriedade de **G&M Imóveis Ltda**, com uma área total medindo 300,00 m².

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro: V1, de coordenadas N= 8960896,519m e E= 338868,107 m; deste, segue com azimute de 70° 13' 14" e distância de 10,00 m, até o vértice V2, de coordenadas N= 8960899,903m e E= 338877,517 m; deste, segue com azimute de 160° 13' 20" e distância de 30,00 m, até o vértice V3, de coordenadas N= 8960871,673m e E= 338887,668 m; deste, segue com azimute de 250° 13' 14" e distância de 10,00 m, até o vértice V4, de coordenadas N= 8960868,289m e E= 338878,258 m; deste, segue com azimute de 340° 13' 20" e distância de 30,00 m; até o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto está consubstanciada no permissivo contido no artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e destina-se a atender utilidade pública.

Art. 3º A desapropriação se justifica como meio necessário à viabilização das obras de drenagem para escoamento das águas na localidade.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade autorizada a promover amigável ou judicialmente a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, e, em havendo acordo para pagamento das parcelas, deverão os valores constar dos orçamentos dos exercícios seguintes.

1

Assinado por 3 pessoas: FRANCISCO EMÍLIO JUNIOR, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/258A-AEA8-27A6-97F6> e informe o código 258A-AEA8-27A6-97F6





Art. 5º A desapropriação de que se trata este Decreto é considerada de urgência, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento próprio do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2025.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Francisco Emício Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade

